



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

EMENDA ADITIVA Nº 050/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 232/2023.

ACRESCENTA O ART. 9º AO PL Nº 232/2023 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Anderson Moratorio
Partido Democrático Trabalhista - PDT

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º Fica adicionado o Art. 9º ao projeto de lei nº 232/2023, com a seguinte redação:

“Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.”.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 10 de novembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

JUSTIFICATIVA

A Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 232/2023, visa desarraigar o vício de inconstitucionalidade, conforme recomendado pelo Ilustre Procurador Dr. Cícero Barros, através do Parecer Prévio nº 379/2023 da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, o qual opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria, condicionando a apresentação de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei supracitado.

Diante todo exposto, apresenta-se a presente Emenda Aditiva, para fins de adequação ao Projeto de Lei com o ordenamento jurídico constitucional, para que em seguida o Projeto de Lei prossiga em seu regular trâmite nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2023.

Anderson M. Moratorio
Vereador - PDT